



MPV 1000
00040

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

CD/20209.52911-00

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

O §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 1º. A mulher provedora de família monoparental e as famílias com filhos portadores de necessidades especiais receberão 2 (duas) cotas do auxílio emergencial.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia do Coronavírus, além de todas as suas graves consequências na saúde pública, trouxe efeitos extremamente perversos para a economia, o mercado de trabalho brasileiro e para a sociedade.

Para minimizar tais efeitos nas camadas mais pobres e vulneráveis da população o Congresso Nacional instituiu, por meio da Lei nº 13.982, de 2020, o auxílio emergencial, que trata de um benefício financeiro concedido de forma emergencial aos brasileiros de baixa renda, que visa contribuir para a manutenção da ordem e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para reduzir a desigualdade social que se aprofundou ainda mais no período pandêmico.

A referida Lei estabeleceu que a mulher provedora de família monoparental deve receber 2 (duas) cotas do auxílio, como forma de justiça social.

Assim, proponho o aperfeiçoamento do programa para que as famílias com filhos portadores de necessidades especiais também tenham o direito a receber 2 (duas) cotas do benefício, se tratando de uma medida de igualdade em razão das dificuldades e dos maiores custos que envolvem cuidar de uma pessoa com deficiência.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020

Deputado ANDRÉ JANONES

AVANTE/MG